



INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS (IC) RECEBIDAS PELA INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A., AO ABRIGO DO CONTRATO-PROGRAMA FERROVIÁRIO (CPF) (PUBLICITAÇÃO NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N.º 167/2008, DE 26 DE AGOSTO)

O Decreto-Lei n.º 167/2008 estabelece o regime de concessão e controlo das indemnizações compensatórias e subvenções públicas em Portugal, garantindo transparência, rigor financeiro e conformidade com normas comunitárias, prevendo no artigo 7º a publicidade das indemnizações compensatórias concedidas.

Assim, a IP, SA através do presente documento divulga as IC que lhe foram atribuídas ao abrigo do 5º aditamento ao Contrato Programa Ferroviário 2016-2020 (recebidas no final de 2025) e do Contrato Programa Ferroviário 2024-2028, atualmente em vigor.

CONTRATO PROGRAMA FERROVIÁRIO (ENQUADRAMENTO)

No âmbito do Contrato Programa Ferroviário (CPF), merecem realce as obrigações do Estado no financiamento da gestão das infraestruturas ferroviárias e as obrigações da IP, S.A. no cumprimento de objetivos de desempenho direcionados para os utilizadores, medidos através de indicadores e critérios de qualidade abrangendo diversos elementos, como prestações dos comboios (velocidade, fiabilidade da linha e satisfação dos clientes), capacidade da rede, gestão de ativos, volumes de atividade, níveis de segurança e proteção do ambiente. O contrato fixa, ainda, objetivos de eficiência financeira na forma de indicadores de receita e despesa. O financiamento da Rede Ferroviária Nacional é assegurado através das receitas tarifárias cobradas aos operadores ferroviários, dos excedentes resultantes de atividades complementares associadas à exploração da infraestrutura ferroviária e das **indemnizações compensatórias** que permitam cobrir os gastos decorrentes do cumprimento das obrigações de serviço público que não possam estar cobertos pelas receitas referidas.

Em 11 de março de 2016, o Estado celebrou com a IP um Contrato Programa para a Rede Ferroviária Nacional, com a duração de 5 anos, em respeito pelo Decreto-Lei n.º 217/2015, de 7 de outubro. Este contrato foi sendo prorrogado por períodos de seis meses, através de aditamentos determinados por Resoluções do Conselho de Ministros, entre 1 de janeiro de 2021 e 30 de junho de 2022.



Em janeiro de 2024, na Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2024, de 5 de janeiro, foi fixado o valor das **indenizações compensatórias** relativas ao período compreendido entre julho de 2022 e dezembro 2023, mediante a celebração de um aditamento ao contrato programa anterior, bem como as relativas ao Contrato Programa 2024-2028, tendo os respetivos contratos obtido a emissão de visto prévio pelo Tribunal de Contas em 11-12-2025 e 16-12-2025, respetivamente.

INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS

Em dezembro de 2025, o Tribunal de Contas concedeu visto ao 5.º Aditamento ao Contrato Programa Ferroviário (CPF) 2016-2020, relativo ao período de julho de 2022 a dezembro de 2023, bem como ao novo CPF 2024-2028.

Com a entrada em vigor destes instrumentos, a IP recebeu, em dezembro de 2025, as seguintes indenizações compensatórias (IC) do Estado, no valor total de 339,2 milhões de euros:

- IC de julho de 2022 a dezembro de 2023 (5º aditamento): 119.253.000,55€;
- IC 2024 (CPF24/28): 109.994.139,90€;
- IC 2025 (CPF24/28): 109.994.139,90€.

Até ao **2º trimestre de 2026**, os valores recebidos relativos às **indenizações compensatórias** são os seguintes:

Valores em €								
	jan	fev	mar	1º trim	abr	mai	jun	2º trim
Valores recebidos IC's		12 221 571,34	6 110 784,66	18 332 356,00	18 332 357,00	9 166 178,32	9 166 178,32	36 664 713,64

Almada, 2 de setembro de 2026